**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 751981/2009**

**Recorrente - Ind. de Madeiras Oliveira do Norte – LTDA.**

Auto de Infração n. 120712, de 06/10/2009.

Relator – Lourival Alves Vasconcelos – FÉ E VIDA.

Advogados – José Carlos de Souza Pires – OAB/MT 1.938 – A,

Mauro Alexandre Moleiro Pires – OAB/MT 7.443.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**377/2021**

Auto de Infração n° 120712, de 06/10/2009. Inspeção n° 133832, de 06/10/2009. Termo de Apreensão n° 109746, 06/10/2009. Relatório Técnico n° 0670/SUF/CFFUC/2009. Por comercializar 29,812 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme auto de infração n° 133832. Decisão Administrativa n. 1933/SPA/SEMA/2017, de 20/12/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 140070, de 10/10/2011, arbitrando multa de R$ 7.369,80 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que primeiramente seja reconhecida e declarada a prescrição nas modalidades intercorrente e quinquenal, consoante os argumentos apresentados no capítulo “III.a” do presente recurso. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente, reconhecendo a prescrição intercorrente, de Termo de Juntada, de 01/06/2012, (fl. 72) até a Decisão Administrativa n. 1933/SPA/SEMA/2017, de 20/12/2017, (fls. 86/87 – Versus) ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Por esta razão, analisando os autos reconhecemos a ocorrência da prescrição intercorrente e, por conseguinte decidiram pela anulação do referido Auto de Infração n° 120712, de 06/10/2009, e, por conseguinte pelo arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**